



**ATALAIA**

Cidade Atenta, Educadora e Transparente

**GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 1.179/2021, de 03 de janeiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica lotados no FUNDEB, em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação

Rua Fernando Gondim, nº 114, centro, Atalaia/AL CEP: 57690000.  
E-mail: Pref.atalaia@outlook.com

básica.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em efetivo exercício.

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

**Art. 5º** O pagamento do rateio far-se-á a título de abono adotando os mesmos critérios e parâmetros para pagamento do 13º salário.

**Art. 6º** Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

**Art. 7º** O rateio e pagamento tratado por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 8º** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021



**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 10°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atalaia, 03 de janeiro de 2022.

  
**CÉCILIA LIMA HERRMANN ROCHA**  
**PREFEITA**

